

A possibilidade de ocorrência de fenómenos de catástrofe, que exijam respostas eficazes de emergência às populações e aos seus bens, é real e conhecida na União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e do Forte da Casa. Estas ocorrências, algumas delas com frequência quase anual, incluem cenários de catástrofe natural associados a cheias, incêndios, urbanos ou florestais, ou abalos sísmicos.

Desta forma, é importante que todos os agentes do território garantam a sua coordenação e estejam sensibilizados para os riscos naturais e sociais existentes, sendo crucial que as respostas a estas situações de emergência estejam preparadas, tendo em conta os constrangimentos do território e os meios disponíveis de socorro.

A Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho), no seu artigo 43.º, refere que "a Comissão Municipal de Protecção Civil pode determinar a existência de Unidades Locais de Protecção Civil", e que estas "são obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta e devem corresponder ao território das freguesias". Posteriormente, a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro estabeleceu que "as Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com os serviços municipais de Protecção Civil, (...) no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas".

As Unidades Locais de Protecção Civil têm como atribuições:

- Levantar, prever e avaliar riscos inerentes a situações de catástrofe;
- Atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir a população;
- Contribuir para a reposição da normalidade da vida dos cidadãos;
- Desenvolver continuamente ações de informação e formação das populações, com vista à sua sensibilização em matéria de autoproteção e resposta a situações de emergência;
- Manter atualizado o inventário dos meios e recursos disponíveis e mobilizáveis.
- Formar cidadãos voluntários em matéria de legislação de protecção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

Com a criação destas estruturas, procura-se promover a organização da Protecção Civil na sua base, na comunidade e nas instituições com vocação de proximidade, conseguindo, melhor do que uma estrutura de âmbito municipal ou nacional, um verdadeiro envolvimento dos cidadãos.

Considerando o disposto nos artigos indicados no final deste documento, a bancada do Bloco de Esquerda na Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santa Iria e do Forte da Casa, recomenda a criação da Unidade Local de Protecção Civil da União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia e constituída por representantes das seguintes entidades locais:

- Unidades de saúde;
- Unidades de educação;
- Movimento associativo;
- Instituições particulares de Solidariedade Social - IPSS.



## **Recomendação – Unidade Local de Protecção Civil**

Esta unidade deverá apresentar, com periodicidade semestral, relatórios à Assembleia de Freguesia onde sejam reportadas as suas ações de levantamento, prevenção, informação e sensibilização.

A proposta de regulamento da Unidade Local de Protecção Civil, que compreenda a sua constituição e as suas atribuições, deverá, em momento subsequente, ser remetida à Assembleia de Freguesia para aprovação e, posteriormente, à Comissão Municipal de Protecção Civil a fim de obter da mesma o parecer favorável requerido pela Lei.

Artigos referidos acima: artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 2 do art. 7.º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, no artigo 43º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho) e no artigo 7.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro.

*Póvoa de Santa Iria, 21 de Dezembro de 2017*

*Bancada do Bloco de Esquerda da  
Assembleia de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e do Forte da Casa*